

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Despacho n.º 547/2019 de 18 de abril de 2019

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 224.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A de 17 de dezembro, considera-se a realização do evento “Plásticos marítimos, uma espécie invasora” que decorrerá nos dias 27, 28 e 29 junho de 2019, organizado pelo Município de Vila do Porto, relevante para os docentes da Região Autónoma dos Açores que participem no evento.

Os professores são os mais fortes aliados na mobilização e consciencialização dos alunos para a literacia dos oceanos. Como tal, é imprescindível que conheçam *Plasticus maritimus*, uma espécie que está em todo o lado causando uma infinidade de problemas, é importante perceber o que é, de onde vem, quais são os impactos da sua utilização descontrolada e o que se pode fazer para minimizar o problema. Nesta formação, explorando o lado científico e o lado artístico, será valorizada a parte prática com ferramentas que possam ser aplicadas em sala de aula. Através dos professores pretende-se elevar o conhecimento dos alunos sobre o oceano, estimulando a vontade de o proteger e a alteração de comportamentos nocivos ao mesmo.

No referido evento pretende-se dar ênfase à hierarquia de gestão de resíduos, nomeadamente a medidas de prevenção da produção de resíduos, bem como a perceção do papel de cada pessoa, da população, das instituições e de que todos juntos podem contribuir para a correta gestão dos resíduos e suas consequências na qualidade de vida e na sustentabilidade da Região. Os oradores do evento contam com a experiência necessária tanto na investigação científica ou de gestão ao nível do Governo dos Açores, enriquecendo esta iniciativa com os conhecimentos obtidos e trabalho efetuado na área da educação ambiental, pelo que se determina que:

- Para os Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que comprovem a sua participação, com a apresentação do respetivo certificado na unidade orgânica onde desempenhem funções, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 0,6 unidades de crédito, para os efeitos previstos no artigo 245.º do Estatuto da Carreira Docente, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A de 17 de dezembro.

15 de abril de 2019. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.